

**MINISTÉRIOS DA HABITAÇÃO, OBRAS  
PÚBLICAS E TRANSPORTES  
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**SECRETARIAS DE ESTADO DOS TRANSPORTES EXTERIORES  
E COMUNICAÇÕES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 59/83**

**de 25 de Janeiro**

Através da Portaria n.º 151/81, de 29 de Janeiro, fôï alargada a área de recrutamento para os cargos de directores de serviços da Direcção do Pessoal Aeronáutico e da Direcção de Navegação Aérea, da Direcção-Geral da Aviação Civil.

Decorrido mais de 1 ano sobre a publicação daquela portaria, não foi ainda possível prover o lugar de director de serviços da Direcção de Navegação Aérea com recurso ao pessoal de carreira técnica superior de aviação civil, tornando necessário alargar o âmbito de recrutamento a técnicos de outra origem.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações e da Reforma Administrativa, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 151/81, de 29 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

1.º Autorizar que, excepcionalmente, o provimento dos lugares de director de serviços da Direcção do Pessoal Aeronáutico e da Direcção de Navegação Aérea do quadro do pessoal dirigente da Direcção-Geral da Aviação Civil, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 242/79, de 25 de Julho, se faça por escolha do Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes de entre técnicos da aviação civil do quadro a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 333/80, de 29 de Agosto, de categoria não inferior à de técnico principal e que possuam os conhecimentos técnicos indispensáveis à prática efectiva do desempenho de funções de chefia ou técnicos de outra origem de reconhecido mérito, podendo ser dispensada a posse de licenciatura.

Secretarias de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações e da Reforma Administrativa, 14 de Janeiro de 1983. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

**MINISTÉRIO DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 60/83**

**de 25 de Janeiro**

Considerando a existência, na estrutura da Direcção-Geral de Emprego e Formação da Administração Pública, de uma Divisão de Psicologia do Trabalho, que tem por objectivo a realização de acções de selecção e de orientação profissional, mediante a utilização de técnicas de psicologia aplicada;

Considerando que o exercício da chefia daquela Divisão impõe, para além de um perfil adequado, uma formação básica e uma experiência profissional consentânea com o tipo de actividades que lhe compete desenvolver, as quais não têm correspondência em qualquer outro serviço ou organismo da Administração Pública;

Considerando que pelos motivos invocados e pelo menos de momento não existem noutros serviços ou organismos do Estado funcionários com os requisitos indispensáveis;

Considerando, de igual forma, que na Direcção-Geral de Emprego e Formação da Administração Pública, embora existam funcionários com as qualificações e a experiência apontadas, estes não possuem as categorias previstas na área de recrutamento definida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando a afluência crescente de pedidos de acções no domínio do recrutamento e selecção de pessoal, decorrente da institucionalização do concurso como forma de recrutamento, por força do Decreto-Lei n.º 171/82, de 10 de Maio;

Considerando, por esse motivo, a urgente necessidade de prover o lugar de chefe de divisão da Divisão de Psicologia do Trabalho;

Inviabilizado, assim, o recrutamento pelo recurso ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Reforma Administrativa, alargar a área de recrutamento para o lugar de chefe de divisão correspondente à Divisão de Psicologia Aplicada da Direcção-Geral de Emprego e Formação da Administração Pública aos técnicos superiores de 1.ª classe do respectivo quadro de pessoal que possuam licenciatura em Psicologia ou em Filosofia, formação em psicologia e psicossociologia do trabalho e experiência profissional de, pelo menos, 5 anos no mesmo domínio.

Ministério da Reforma Administrativa, 11 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.